

LEI N° 090/2002 de 07 de Junho de 2002.

Cria, no âmbito do Município de Portalegre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado de Portalegre, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALE-GRE/RN

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Portalegre, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado de Portalegre, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.
- Art. 2º Para a execução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Portalegre, o Poder Executivo instituirá a Comissão Municipal de Projeto de Políticas Públicas, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.
- § 1º A Comissão Municipal de Projetos de Políticas Públicas será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.
- § 2º As atividades dos componentes da Comissão Municipal de Projetos de Políticas Públicas serão exercidas a título gratuito.
 - § 3º São atribuições da Comissão Municipal de Projeto de Políticas Públicas:
 - I propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

 V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Portalegre, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal de Projeto de Políticas Públicas, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Portalegre/RN, 07 de junho de 2002.

Manoe, de Freitas Neto Prefeito Municipal